



SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA

FACULDADE SANTA CECÍLIA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755  
CEP 12,400-280 – PINDAMONHANGABA - SP

## Regulamento de Atividades Complementares 2009

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) – 2009 DOS  
CURSOS DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – LICENCIATURA E MÚSICA –  
BACHARELADO DA FACULDADE SANTA CECÍLIA

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As Atividades Complementares (AC) caracterizam-se como práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo em vista essencialmente:

- I - complementar e sintonizar o currículo pedagógico vigente;
- II - ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática para além da aula;
- III - favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais;
- IV - favorecer a tomada de iniciativa dos alunos;
- V - propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo.

**Art. 2º** De acordo com a Matriz Curricular da FASC, as Atividades Complementares deverão ser realizadas durante a graduação, num total correspondente a 200 (duzentas) horas de atividades, sendo distribuídas da seguinte forma:

- I - 30 (trinta) horas para o 1º período;
- II - 30 (trinta) horas para a 2º período;
- III - 35 (trinta e cinco) horas para a 3º período;
- IV - 35 (trinta e cinco) horas para a 4º período;
- V - 35 (trinta e cinco) horas para a 5º período;
- VI - 35 (trinta e cinco) horas para a 6º período.

**Art. 3º** As Atividades Complementares não constituem uma disciplina, não tendo, portanto, o caráter de reprovação, contudo é negativa para a conclusão do curso.



SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA

FACULDADE SANTA CECÍLIA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755  
CEP 12.400-280 – PINDAMONHANGABA - SP

§ 1º Se o aluno não cumprir a carga horária determinada para a série em que está matriculado, deverá cumpri-la nas séries seguintes. O aluno, portanto, não concluirá o curso se não completar 200 horas.

§ 2º A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 3º Inexiste dispensa das Atividades Complementares.

**Art. 4º** O aluno deve desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

**Parágrafo Único:** As Atividades Complementares poderão ser realizadas inclusive durante os períodos de férias e de recessos.

## CAPÍTULO II DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

**Art. 5º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Faculdade Santa Cecília ou em outras instituições que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Artigo 1º deste Regulamento.

## CAPÍTULO III DAS ENTIDADES CONCEDENTES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 6º** À entidade concedente de Atividades Complementares compete:

- I - assegurar ao aluno todas as condições necessárias para a plena realização de suas atividades;
- II - fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno especificando a carga horária e a descrição da atividade.



SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA

FACULDADE SANTA CECÍLIA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755  
CEP 12.400-280 – PINDAMONHANGABA - SP

**Art. 7º** A Coordenação de Atividades Complementares poderá, circunstancialmente, contactar as entidades concedentes de Atividades Complementares para obtenção de referências e comprovação de fatos.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS CATEGORIAS

**Art. 8º** As Atividades Complementares serão realizadas de acordo com as seguintes categorias:

- I - Atividades de Pesquisa;
- II - Atividades de Ensino;
- III - Atividades de Extensão;
- IV - Atividades Artístico-Culturais.

§ 1º As Atividades Complementares desenvolvidas dentro de cada categoria e suas respectivas cargas horárias encontram-se no *Quadro das Atividades Complementares* (Anexo A).

§ 2º Objetivando maior qualidade e atendendo ao Artigo 1º deste Regulamento, o *Quadro das Atividades Complementares* pode ser alterado a qualquer tempo pelo **CONSEPE**.

**Art. 9º** Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada Atividade Complementar. Não poderá ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento, a carga horária que ultrapassar o fixado no *Quadro de Atividades Complementares*.

**Art. 10.** As atividades desenvolvidas e realizadas no âmbito do estágio Obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades de Estágio Obrigatório.



SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA

FACULDADE SANTA CECÍLIA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755  
CEP 12.400-280 – PINDAMONHANGABA - SP

**Art. 11.** As disciplinas cursadas em Cursos Superiores, de graduação ou seqüenciais, da FASC ou de outras Instituições de Ensino Superior, só poderão ser consideradas Atividades Complementares em caso das mesmas não serem aproveitadas como disciplinas do Curso de Graduação da FASC, onde o aluno está regularmente matriculado.

## CAPÍTULO V

### DA APRESENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES REALIZADAS

**Art. 12.** As Atividades Complementares realizadas devem ser comprovadas pelo aluno por meio de declaração, atestado ou certificado emitido pela entidade promotora. Os documentos comprobatórios devem ser apresentados à Coordenação de Atividades Complementares juntamente ao *Formulário de Atividades Complementares* (Anexo B).

§ 1º Serão apenas aceitas xerocópias das declarações, dos atestados ou dos certificados em nome do próprio aluno, desde que apresentados os respectivos originais.

§ 2º Todos os documentos farão parte do prontuário do aluno.

§ 3º As Atividades Complementares que apresentam certificado, atestado ou declaração comprovando as atividades desenvolvidas, dispensam a apresentação de relatório técnico.

**Art. 13.** Para obter registro de sua participação em Atividades Complementares que não emitem certificado, atestado ou declaração; cabe ao aluno elaborar um relatório técnico das atividades desenvolvidas. O relatório deve apresentar um descritivo claro e consistente das atividades, interpretando, problematizando e relatando o conteúdo adquirido, bem como os benefícios proporcionados e adquiridos. Este relatório deve ser anexado ao *Formulário de Atividades Complementares* e entregue à Coordenação de Atividades Complementares até, no máximo, 7 (sete) dias após o encerramento das atividades.



SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA

FACULDADE SANTA CECÍLIA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755  
CEP 12,400-280 – PINDAMONHANGABA - SP

**Parágrafo Único:** Para garantir a autenticidade das Atividades Complementares que não emitem certificado, atestado ou declaração; o aluno deve anexar ao relatório o máximo de comprovantes, tais como:

- I - material informativo;
- II - programa e conteúdo da atividade informando a carga horária;
- III - nome, ramo de atuação, endereço e telefone da entidade;
- IV - cópia da ficha de inscrição se for o caso;
- V - comprovante de pagamento se for aplicado;
- VI - bilhete de ingresso;
- VII - crachá de identificação e acesso ao evento.

**Art. 14.** Atividades Complementares realizadas sob coordenação de professores da FASC serão registradas, junto à Coordenação de Atividades Complementares, pelos próprios professores responsáveis pelas atividades, por meio de formulário específico para este fim.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 15.** Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, serão consideradas:

- I - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II - a qualidade na realização das atividades;
- III - o total de horas dedicadas à atividade;
- IV - a adequação dos documentos comprobatórios da realização da atividade.

**Art. 16.** A Avaliação das Atividades Complementares é de responsabilidade do Coordenador de Atividades Complementares que emitirá parecer SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO para a atividade apresentada pelo aluno.



**SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA**

**FACULDADE SANTA CECÍLIA**

*RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755  
CEP 12.400-280 – PINDAMONHANGABA - SP*

**Parágrafo Único:** É de exclusiva competência da Coordenação de Atividades Complementares a atribuição de horas das atividades consideradas SATISFATÓRIAS dentro dos tipos e limites fixados neste Regulamento.

- Art. 17.** Apenas, após o cumprimento integral das 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, estas serão consideradas REALIZADAS. A condição NÃO REALIZADA não impede a promoção do aluno, mas sim a conclusão do curso.
- Art. 18.** Os casos omissos serão examinados e decididos pelo **CONSEPE**.
- Art. 19.** Este regulamento entra em vigor a partir de 9 de fevereiro de 2009, mantida a regulamentação anterior e revogadas as disposições em contrário.



SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA

FACULDADE SANTA CECÍLIA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755

CEP 12,400-280 – PINDAMONHANGABA - SP

Anexo A - QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<b>Categorias</b>	<b>Atividades Complementares</b>	<b>Carga horária máxima</b>
1 – Atividades de Pesquisa		
	1.1 Iniciação Científica	50 h
	1.2 Participação em Grupo de Estudo e Pesquisa	50 h
	1.3 Publicação de artigo em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica.	50 h
	1.4 Apresentação de pesquisa em Encontro de Iniciação Científica, Congresso, Seminário ou Simpósio.	50 h
2 – Atividades de Ensino		
	2.1 Monitoria em disciplinas do curso de Educação Artística e/ou Música da FASC.	50 h
	2.2 Disciplinas pertencentes a outros Cursos Superiores, de graduação ou seqüenciais, da FASC ou de outras Instituições de Ensino Superior.	70 h
	2.3 Comparecimento à defesa de Trabalho de Conclusão de Curso na FASC.	50 h
	2.4 Efetivo e comprovado exercício em estágio extracurricular.	50 h
	2.5 Participação em atividades extracurriculares.	50 h
3 – Atividades de Extensão		
	3.1 Participação em Seminários, Palestras, Debates, Simpósios, Encontros ou Congressos.	70 h
	3.2 Cursos de extensão ou atualização, oficinas e <i>workshops</i> .	70 h
	3.3 Curso de Informática, Língua Estrangeira e/ou Libras.	50 h
	3.4 Participação em Projetos de Extensão e/ou Projetos Comunitários relacionados aos cursos de Educação Artística e Música.	50 h
4 – Atividades Artístico-Culturais		
	4.1 Visita a museus, exposições; assistência a espetáculos de música, teatro e dança.	70 h
	4.2 Participação em concursos e/ou festivais de arte; exposições; espetáculos musicais, teatrais ou de dança.	70 h
	4.3 Produção artística, gravação de CD, DVD e produção de filme.	70 h



SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA

FACULDADE SANTA CECÍLIA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755  
CEP 12.400-280 – PINDAMONHANGABA - SP

### Anexo B – Formulário de Atividades Complementares

#### FORMULÁRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

##### IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

ALUNO:	
CURSO:	
SÉRIE:	TURMA:

##### IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

ATIVIDADE REALIZADA:	
DATA:	CARGA HORÁRIA:
LOCAL:	

PINDAMONHANGABA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009.

ASSINATURA DO ALUNO: \_\_\_\_\_

##### PARECER DA COORDENAÇÃO DE AC

( ) ATIVIDADE SATISFATÓRIA ( ) ATIVIDADE INSATISFATÓRIA
CATEGORIA
CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA
DATA _____ / _____ / 2009      ASSINATURA DO COORDENADOR



**SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA**

**FACULDADE SANTA CECÍLIA**

*RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.617 DE 26/10/77*

*PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59 - FONE: (012) 3642.5755*

*CEP 12,400-280 – PINDAMONHANGABA - SP*